

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**  
**SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTRANGEIRO**  
**SPE / FENPROF**



SPE / FENPROF S/C OGBL-L  
146, BOULEVARD DE LA PETRUSSE  
L-2330 LUXEMBOURG

**FENPROF**  
Rua Fialho de Almeida, 3  
P-1070-128 Lisboa Portugal

---

**MEMORANDO REIVINDICATIVO**  
**ENSINO PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO**

**PRINCIPAIS PROBLEMAS A DEBATER COM O INSTITUTO CAMÕES,  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ESTADO DAS  
COMUNIDADES PORTUGUESAS COM VISTA À SUA RESOLUÇÃO**

Mais do que elencar um conjunto de problemas que, surgidos de novo ou transportados de situações criadas anteriormente, este documento é a compilação de situações verídicas, vividas por pais e alunos que realmente sentem na carne e na alma o quão difícil é fazerem-se ouvir nos locais de decisão que de Lisboa não saem mas que de Lisboa também ninguém os tira! Conhecer e sentir o Ensino Português no Estrangeiro não se compadece com decisões tomadas em gabinete fechado e climatizado, é necessário ter-se a percepção da realidade de a quem se destina o EPE, quem são os contemplados, em que situações trabalham os professores, quem é o público alvo, quais as expectativas que criam sobre o sistema e o que o mesmo lhes pode oferecer, mau grado as reiteradas chamadas de atenção para as situações, os apelos sistemáticos à tutela, no sentido de minimizar os efeitos causados ao EPE, por decisões tomadas à distância, sem um conhecimento prévio da realidade das situações vividas.

Daí este documento elaborado com base na auscultação dos problemas efectivamente vividos pelos professores no EPE e que os querem ver resolvidos de molde a que lhes seja propiciada uma prática lectiva digna, pela qual anseiam e à qual têm direito. As obrigações assumidas pelo Estado português no âmbito da formação e apoio à formação do pessoal docente, à promoção e divulgação do ensino da língua, da história, da geografia e da cultura portuguesas no estrangeiro tem que ir mais além do que o manifestar intenção mas sim concretizá-las e essa atitude passa pela resolução dos problemas detectados.

Daí que os professores no Ensino Português no Estrangeiro têm direito e reclamam:

**1 - A resolução do problema com a contagem do tempo de serviço perdido desde 2006, com a situação de licença sem vencimento, em resultado de uma interpretação ou mesmo erro**

# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTRANGEIRO

### SPE / FENPROF



SPE / FENPROF S/C OGBL-L  
146, BOULEVARD DE LA PETRUSSE  
L-2330 LUXEMBOURG

FENPROF  
Rua Fialho de Almeida, 3  
P-1070-128 Lisboa Portugal

---

legislativo na elaboração do Decreto-Lei nº 165/2006, erro esse que foi assumido pela administração, embora se defenda com o articulado do mesmo diploma;

**1.1** - Pretende-se ainda que os docentes sejam automaticamente posicionados na carreira em Portugal, e não sejam obrigados, quando regressarem, ao cumprimento dos módulos de tempo/escalão dado tal se mostrar uma injustiça a sobrepor a outra já verificada. As alterações provocadas na carreira com a assinatura do Acordo de Princípios com o Ministério da Educação, que prevê o fim da fractura da mesma assim como uma divisão em dez escalões, não pode esquecer os professores a leccionar no EPE;

**1.2** - Questão da avaliação de desempenho dos docentes que tem tratamentos diferenciados nos diversos países onde funciona o EPE e que, para que o desnorte seja completo, há áreas consulares onde não foi efectuada, outras em que os Coordenadores solicitam um conjunto de documentos que em tudo se assemelham ao processo de má memória que ficou encerrado em Dezembro de 2009 e ainda outras onde foi feita, embora com algumas imprecisões processuais segundo opinião de terceiros, e que pura e simplesmente, não lhe é atribuído qualquer valor;

**2** - Problema da avaliação imposta no Regime Jurídico com base no SIADAP. Torna-se indispensável a reformulação de conteúdos e práticas. Tem que contemplar os países e suas realidades geográficas, sociais e culturais. Terá de existir coerência na atribuição das menções de avaliação. Reconhecem-se como excessivos os poderes que estão concentrados nos Coordenadores, a ponto de se poderem mesmo, tornar discricionários o que não confere, nos moldes presentes, isenção e equidade na sua implementação, condição essencial para uma avaliação democrática e justa;

**2.1** - Exige-se a criação de um Conselho de Avaliação, eleito pelos professores de cada área consular, em respeito pela proporcionalidade e por ciclos de ensino, tendo a figura de Coordenador voto de qualidade em caso de se verificar um empate técnico. O processo avaliativo não pode ficar concentrado unicamente nas mãos de um superior. A ser assim, manter-se-ia no EPE o que foi retirado em Portugal em relação à figura do Director. Veríamos com bons olhos a inclusão de um elemento do Conselho Consultivo da área consular, cooptado entre os elementos constituintes do previsto no artigo 16º, ponto 2 alínea c, do Decreto-Lei nº71/2009 de 31 de Março;

**2.2** - Os critérios gerais de avaliação terão que ter uma aplicação abrangente, os quais após terem sido discutidos com as organizações sindicais poderão ser implementados em toda a

# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTRANGEIRO

### SPE / FENPROF



SPE / FENPROF S/C OGBL-L  
146, BOULEVARD DE LA PETRUSSE  
L-2330 LUXEMBOURG

FENPROF  
Rua Fialho de Almeida, 3  
P-1070-128 Lisboa Portugal

---

rede do EPE, sendo os específicos da responsabilidade do Conselho de Avaliação, em articulação com o Coordenador e o Instituto Camões para cada área consular ou país;

**2.3** - Dado que, no ciclo avaliativo que terminou em Dezembro de 2009, se registaram procedimentos díspares nos diferentes países e áreas consulares onde funciona o EPE, o SPE propõe as seguintes atitudes a tomar;

**2.3.1** - Os docentes que exerceram funções no Ensino Português no Estrangeiro, entre a data da entrada em vigor do Regime Jurídico do EPE, aprovado em 2006 e a data da entrada em vigor da alteração ao mesmo regime aprovada pelo Decreto-Lei nº165-C/2009, de 28 de Julho, podem para efeitos do disposto no nº3 do artigo 36º do ECD, solicitar a avaliação do seu desempenho, mediante regras a negociar com o SEAE. Nos países onde foi dada informação de avaliação aos professores, solicita-se que a mesma seja validada e atribuída aos docentes avaliados, contemplando-se o desejo manifestado por grande número de professores que apresentaram a proposta;

**2.3.2** - Nos países onde não foi tomada qualquer forma de avaliação e dado que os docentes necessitam da mesma para efeitos de progressão e/ou entrada na carreira, propõe-se que a avaliação se efectue por ponderação curricular, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artigo 43º da Lei nº66-B/2007, de 28 de Dezembro, desde que a menção a atribuir seja a de **Bom** para todos;

**2.3.3** - Tanto a ponderação curricular como a respectiva valoração deverão ser alvo de discussão e negociação com o membro da tutela responsável pela área da educação. Ou seja, os professores a contas com a contabilização integral de tempo de serviço, sem avaliação e com uma actuação diversificada das estruturas de coordenação sentem-se gravemente prejudicados, uns que querem entrar na carreira e outros, impedidos na progressão. Exige-se um esclarecimento rápido da matéria sem qualquer prejuízo para os docentes;

**3** - Necessidade de resolução, com carácter de urgência, do problema da assistência na doença, após expirado o prazo dos cartões europeus, com validade até 31 de Agosto. Defendemos que, no futuro, a validade seja por ano civil ou por um período superior, havendo assim uma margem de tempo para a sua revalidação.

Sucedo que, a actual legislação não contempla o facto de haver professores a trabalhar no estrangeiro mas, e tão só, casos pontuais de trabalhadores que se encontrem ocasionalmente no estrangeiro, o que não é a mesma coisa;

# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTRANGEIRO

### SPE / FENPROF



SPE / FENPROF S/C OGBL-L  
146, BOULEVARD DE LA PETRUSSE  
L-2330 LUXEMBOURG

FENPROF  
Rua Fialho de Almeida, 3  
P-1070-128 Lisboa Portugal

**4** - Estão a transferir professores para o regime geral da segurança social, tendo este novo regime obrigado à tradução dos atestados e legitimação consular dos mesmos, segundo instruções enviadas aos professores; Todavia, embora a informação recolhida junto do senhor SEAE sejam no sentido de que essa prática tinha terminado, solicita-se o envio de esclarecimentos, por escrito, às Coordenações para que haja uniformidade de procedimentos.

As alterações provocadas pela entrada em vigor do novo sistema de protecção social na doença são lesivas dos direitos dos professores a leccionar no EPE. Afigura-se-nos da mais elementar justiça que o Instituto Camões deva assumir todos os encargos supervenientes da situação de doença em que o professor vier a encontrar-se, ressarcir-lo no valor devido e obter, por seu lado, as compensações pelo facto directamente da Segurança Social;

**5** - Redefinição da rede de cursos, contemplando a realidade dos países. O Instituto Camões deverá, em articulação com as organizações sindicais, estabelecer os critérios que estarão a montante da mesma e não basear-se em virtualidades estatísticas, atitude em nossa opinião danosa e desfocada da realidade do EPE. Há que respeitar o que o normativo europeu estabelece nesse sentido;

**5.1** - Os critérios que presidam a esta redefinição terão que ser idênticos para todos os países, baseando-se no estipulado constante do regime jurídico do EPE respeitando, nomeadamente, os níveis de ensino e os acordos celebrados entre Portugal e os países de acolhimento, impondo-se ao Instituto Camões a comunicação e discussão dos mesmos com as estruturas sindicais, dela constando a fundamentação das medidas propostas;

**5.2** - Defendemos uma rede que contemple, efectivamente, as necessidades de cada área consular ou país com a criação de cursos para satisfazer os reiterados pedidos por parte dos pais e encarregados de educação que continuam a não ver satisfeitas as suas reivindicações de acesso ao ensino da língua e cultura portuguesas;

**5.3** - O caso da França e do Reino Unido são paradigmáticos nestas lacunas e por vezes omissões que, a não existirem, permitiria o acesso dos filhos dos nossos imigrantes ao ensino da Língua e da História de Portugal, para que se mantenha vivo o gosto e o orgulho de ser português. Tal medida permitiria fazer correcções aos horários, cada vez mais incompletos, como é o caso dos dois países referenciados;

# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTRANGEIRO

### SPE / FENPROF



SPE / FENPROF S/C OGBL-L  
146, BOULEVARD DE LA PETRUSSE  
L-2330 LUXEMBOURG

FENPROF  
Rua Fialho de Almeida, 3  
P-1070-128 Lisboa Portugal

---

**6** - Definição de programas de ensino/aprendizagem, adequados a cada país. É ponto de honra para o sindicato a auscultação da opinião e intervenção directa dos professores no EPE na sua elaboração;

**6.1** - A certificação dos cursos de LCP deve ser uma realidade, faltando para tal um empenhamento das autoridades diplomáticas e consulares que devem desenvolver um esforço político junto das autoridades da educação dos países de acolhimento no sentido de verem ser reconhecidas as aprendizagens dos nossos alunos e que as mesmas sejam tidas em consideração no percurso escolar dos luso-descendentes dado afigurar-se-nos fundamental, credibilizar o trabalho desenvolvido quer por professores quer por alunos que frequentam, voluntariamente, os cursos de LCP durante doze anos exigindo no final o reconhecimento e validação das aprendizagens, tal como é feito em alguns países onde funciona o EPE pelas entidades da educação desses países. A verificar-se tal facto, não assistiríamos a um constante abandono dos cursos mas sim a um reforçado interesse pelos mesmos dado o estímulo à frequência ser a obtenção de uma certificação válida. Se os cursos de LCP funcionam nos países de acolhimento com base em acordos bilaterais estabelecidos, também as aprendizagens devem ser reconhecidas quer pelo governo português quer pelo governo do país de acolhimento;

**7** - A função de certificação dos cursos de Língua e Cultura Portuguesas (LCP), terá por base o QECRL e o QuaREPE, como norma orientadora, em termos de operacionalização e aquisição de competências. A aplicação desta norma orientadora será alvo de uma análise casuística dada a realidade diversa dos diferentes países onde existe o EPE;

**8** - Análise da situação dos professores colocados no EPE há 15 ou 20 anos, que foram submetidos a uma prova de língua dos países para onde concorreram que, inclusivamente, tiveram de passar por testes psicotécnicos e que agora se vêem confrontados com uma nova exigência: ter o nível B2 do QECRL como certificação de capacidade linguística. Defendemos a continuidade de uma alínea de isenção da supracitada exigência assim como o ME terá que reconhecer equivalência à prova efectuada;

**8.1** - Os professores no EPE, colocados há mais de cinco anos, deverão ser dispensados da obrigatoriedade de comprovação da habilitação linguística B2, dado alguns já terem prestado prova e outros, colocados anteriormente, terem sido admitidos a concurso e terem obtido colocação. Também se nos afigura redundante a obrigação de serem submetidos a uma entrevista professores já integrados no EPE com um relacionamento institucional com as comunidades locais e com um desempenho profissional relevante. Afiguram-se-nos

# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTRANGEIRO

### SPE / FENPROF



SPE / FENPROF S/C OGBL-L  
146, BOULEVARD DE LA PETRUSSE  
L-2330 LUXEMBOURG

FENPROF  
Rua Fialho de Almeida, 3  
P-1070-128 Lisboa Portugal

---

necessárias, caso seja esse o entendimento da tutela, que estes formalismos sejam observados somente para os professores que concorram pela primeira vez ao EPE;

**8.2** - Em consonância com o regime jurídico, a figura da entrevista para os professores já a trabalhar no EPE, afigura-se-nos excessiva e sem utilidade dado o facto de os profissionais deste sistema de ensino estarem perfeitamente integrados nas comunidades, terem um relacionamento institucional perfeitamente correcto com as autoridades dos países de acolhimento e terem assimilado os hábitos de vida dos cidadãos nacionais;

**8.3** - Afigura-se-nos que a entrevista será pertinente para os professores que pela primeira vez queiram ingressar no EPE mas a mesma deverá contribuir para um melhor esclarecimento do porquê da eventual não vinda, caso seja essa a situação. Deverá ser esclarecedora e não unicamente eliminatória;

**8.4** - O tempo de serviço prestado, aliado à experiência adquirida, assim como a sua avaliação curricular são dados de grande relevância para, que em futuros procedimentos concursais seja permitida às autoridades competentes na matéria, estabelecer uma lista de prioridades e um ordenamento dos candidatos;

**8.5** - Dadas as profundas alterações verificadas no âmbito das formações académicas e habilitações profissionais para a docência, deve ser observada uma cláusula de protecção aos docentes que se encontrem a leccionar no EPE, em virtude de as condições em que desenvolvem a sua actividade profissional, o facto de se encontrarem distantes dos grandes centros de formação e, dada a exiguidade de tempo disponível resultante do cumprimento de horários que variam entre as vinte e duas e as vinte e oito horas lectivas, não lhes permitir a frequência de instituições académicas onde poderiam adquirir graus académicos que lhes permitissem ombrear com os restantes candidatos ao EPE;

**8.6** - Dado novo é o facto de estarem a ser “promovidas” pelo Instituto Camões, formações à distância, pagas pelos professores que se inscrevem, quando o Estado português assume claramente no articulado do Regime Jurídico do EPE, como sua forma de intervenção, cito (...) “Formação e apoio à formação do pessoal docente; ”conferir *artigo 5º, alínea f do Decreto-Lei nº165-C/2009 de 28 de Julho*.

Corroborando o que anteriormente está escrito, o próprio ECD, *Decreto-Lei nº270/2009 de 30 de Setembro, no seu capítulo II, Secção I, artigo 4º, ponto 2, alínea b*, é bem explícito nos direitos profissionais específicos do pessoal docente. Exigimos que a formação contínua seja propiciada aos docentes mesmo que à distância mas gratuitamente;



# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTRANGEIRO

### SPE / FENPROF



SPE / FENPROF S/C OGBL-L  
146, BOULEVARD DE LA PETRUSSE  
L-2330 LUXEMBOURG

FENPROF  
Rua Fialho de Almeida, 3  
P-1070-128 Lisboa Portugal

---

**8.7** - Na obtenção do parecer para renovação da Comissão de Serviço, o Conselho de Avaliação terá, obrigatoriamente, que ser ouvido para ajudar na emissão do mesmo e obstar a hipotéticos actos sancionatórios ou discriminatórios por parte das entidades tutelares. Sentimos a necessidade de acautelar os nossos direitos e pugnar por atitudes justas e transparentes. A forma como esta participação será efectuada terá que ser negociada em sede de Conselho Consultivo do Instituto Camões;

**9** - Problema dos professores do grupo de código 400 que têm vindo, reiteradamente, a ser impedidos desde 2007, de concorrer às vagas que, pontualmente, surgem no EPE. Reposição imediata desse direito pois conforme o previsto no Regime Jurídico, a componente dos Cursos de Língua e Cultura Portuguesas divide-se em Língua Portuguesa e História e Geografia de Portugal. Daí o impedimento verificado prefigurar uma medida cerceadora dos mais elementares direitos que são o acesso ao trabalho e igualdade de oportunidades. Importa acrescentar como nota explicativa que o último concurso para recrutamento de professores para a África do Sul, Namíbia e Suazilândia, aberto pelo Aviso nº1100/2010 de 18 de Janeiro, teve como suporte a informação/proposta nº76/EPE/2008 de 3 de Junho do GEPE e que esteve na génese do Despacho nº15717/2009 de 10 de Julho;

**9.1** - Como é fácil entender este concurso foi lançado com base em legislação e pareceres que não se identificam com o Regime Jurídico aprovado pelo Decreto-lei nº165-C/2009 de 28 de Julho. O que importa reter é que a data do Aviso de Abertura é de 18 de Janeiro de 2010 o que permite um veemente protesto no sentido de estas situações não voltarem a ocorrer. Existe um quadro legal que queremos ver respeitado;

**10** - Problemas com a contratação local de professores para ocupação de lugares deixados vagos por aposentação, licença de maternidade, doença e outras situações. Não se compreende a organização de um concurso cada vez que há a abertura de uma vaga. Devem ser acautelados os interesses legítimos dos alunos e proporcionar a colocação o mais rapidamente possível dos professores;

**10.1** - Ainda no domínio da contratação local a definição dos critérios para a mesma deve adoptar as regras em uso em Portugal com as necessárias adaptações às características do EPE. Dado o contrato ser prestado em regime de comissão de serviço a mesma deve respeitar os calendários escolares dos países de acolhimento, ou seja, terminar no momento em que se inicia o ano lectivo seguinte, se a situação que deu lugar à contratação, cessar.

# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTRANGEIRO

### SPE / FENPROF



SPE / FENPROF S/C OGBL-L  
146, BOULEVARD DE LA PETRUSSE  
L-2330 LUXEMBOURG

FENPROF  
Rua Fialho de Almeida, 3  
P-1070-128 Lisboa Portugal

---

Nesse sentido, entendemos que a comissão de serviço deve ter um período de duração de um de Setembro até trinta e um de Agosto do ano seguinte sendo esta norma aplicada a todos os contratos mesmo os locais;

**10.2** - Achamos fundamental a autonomia das estruturas de coordenação para procederem à adaptação da rede respeitando as regras previamente discutidas com as estruturas sindicais e o Instituto Camões, dando conhecimento prévio aos professores das eventuais alterações a introduzir no seu horário, considerando que uma rede definida em Abril/Maio tem de ter em consideração os movimentos migratórios sazonais que se verificam cada vez mais. Impõe-se o respeito do articulado no Regime Jurídico, nomeadamente, do seu artigo 25º, ponto 5;

**11** - A política de descontos para efeitos de tributação de IRS para a CGA ou Segurança Social não se tem pautado pela transparência de processos e provoca tratamentos desiguais entre os professores. Os professores em exercício no EPE devem ter o mesmo tratamento em termos de tributação: ou são todos tributados com base no posicionamento nos escalões de vencimentos de Portugal, sem excepção, ou então são tributados com base na tabela de vencimentos aprovada pelo Despacho nº17398-C/2009 de 28 de Julho. Desta forma pôr-se-ia fim às discrepâncias existentes. Poder-se-á colocar à escolha dos docentes, em opção, qual a modalidade que pretendam ver aplicada;

**12** - Contempla o despacho citado anteriormente, as diversas situações remuneratórias nas quais se enquadram os professores no EPE. Todavia situações surgem que, injustamente, penalizam os professores que a dada altura do ano lectivo atingem o módulo de tempo que lhes permitiria aceder ao último item de **“profissionalizados com mais de quinze anos de serviço”**.

**12.1** - Defendemos que ao ser atingido esse patamar o professor deve ser, imediatamente, no mês seguinte abonado por esse patamar de vencimento e não, como tem sido prática corrente, ter de aguardar pela celebração de um próximo contrato para que justiça salarial lhe seja feita. Exigimos a correcção imediata desse procedimento por ser lesivo do mais elementar direito do trabalhador: o direito a um salário justo em identidade com o tempo de serviço prestado;

**12.2** - Denunciamos a forma discriminatória e lesiva dos direitos dos docentes como está a ser aplicada a Portaria nº1553-D/2008 no que ao subsídio de refeição diz respeito. Os docentes com horários incompletos e mesmo os que têm horários completos, dadas as



# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTRANGEIRO

### SPE / FENPROF



SPE / FENPROF S/C OGBL-L  
146, BOULEVARD DE LA PETRUSSE  
L-2330 LUXEMBOURG

FENPROF  
Rua Fialho de Almeida, 3  
P-1070-128 Lisboa Portugal

---

características específicas do EPE estão a ver-lhes negada a atribuição do subsídio pela inobservância dos seguintes factores;

**12.3** - Na componente lectiva do horário quando o mesmo é elaborado deverá ser contemplado o tempo gasto nas deslocações para os cursos e inter-cursos se o professor leccionar em mais do que um local, conforme o reclamado no ponto 9.2 do presente documento. Acontece que há professores que despendem três ou mesmo quatro horas em deslocações para trabalhar duas horas num só curso. Esse mesmo professor vê negado o direito ao subsídio de refeição pois não está contemplada esta situação na referida Portaria;

**12.4** - Pede-se um normativo adicional que seja aplicado ao EPE como garantia do abono do subsídio de refeição a esses docentes dado que o citado diploma legal foi pensado para Portugal e não para o ensino no estrangeiro;

**13** - Apesar de não estar contemplada no regime jurídico qualquer norma que preveja a possibilidade de permuta de lugar entre colegas que reúnam as mesmas condições, impõem-se orientações claras e do conhecimento público de maneira a evitar as mais díspares decisões por vezes mesmo sem suporte legal e de fundamentação dúbia, o que provoca instabilidade na unidade familiar e se reflecte no próprio trabalho do docente;

**13.1** - Nesse sentido solicitamos que, pontualmente, sejam autorizadas permutas entre colegas, mesmo em países ou áreas consulares diferentes, por um ano, desde que as situações sejam idênticas, de molde a superar-se este vazio legislativo. No âmbito da mobilidade, afigura-se-nos pertinente a autorização aos professores que queiram mudar de área consular ou de país, com a mesma língua e com base numa lista a elaborar que estabeleça as prioridades julgadas necessárias para a sua exequibilidade;

**14** - Professores a leccionar na “rede alemã”, colocados pelo governo português, com lugar nos quadros de agrupamento ou escola em Portugal, com concursos efectuados pela DGRHE com obrigações assumidas, nomeadamente, na completação de vencimentos nunca efectuados, sem saberem qual é o seu enquadramento no novo regime jurídico do EPE, *abandonados* pelas missões diplomáticas e consulares, entregues às deliberações casuísticas das autoridades dos estados alemães, que se libertam dos encargos logo que algum dos professores se aposenta. O Estado português assume há algum tempo todos os encargos com o funcionamento dos Cursos de Língua e Cultura Portuguesas surgidos desta tomada de posição por parte das entidades alemãs, coloca os professores vindos de Portugal mas abandona-os do ponto de vista funcional e formativo e ao mesmo tempo esquece, mais uma vez, a completação do salário;

# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTRANGEIRO

### SPE / FENPROF



SPE / FENPROF S/C OGBL-L  
146, BOULEVARD DE LA PETRUSSE  
L-2330 LUXEMBOURG

FENPROF  
Rua Fialho de Almeida, 3  
P-1070-128 Lisboa Portugal

---

**15** - As autoridades diplomáticas e consulares devem acarinhá-las as iniciativas que já se começam a verificar na Área Consular de Düsseldorf onde as autoridades alemãs manifestam vontade de incluir o ensino da Língua e Cultura Portuguesas no plano curricular alemão.

É necessário um amplo esclarecimento por parte do ME/MNE sobre esta matéria para, de uma vez por todas, ficarem os professores na posse de informação que lhes permita candidatarem-se a mais estes postos de trabalho independentemente das dificuldades de tal desiderato;

**16** - Situação em que se encontra o EPE a funcionar no Reino Unido. Têm sido inúmeros os pedidos para alteração de métodos e atitudes por parte da Estrutura de Coordenação do EPE/UK. Todavia as atitudes não têm mudado e tanto pais como professores queixam-se da ausência de informação, decisão e empenho na dilatação da oferta de cursos de LCP, do mau ou do não funcionamento dos cursos, pedidos de colocação de professores em escolas que necessitam. Professores existem, horários incompletos também! É necessária uma atitude de concertação para ultrapassar os problemas;

**16.1** - Têm sido várias as intervenções dos Conselheiros das Comunidades, assim como do próprio SPE, no sentido de corrigir as anomalias verificadas mas, até hoje, nada tem sido feito. É necessária uma atitude enérgica do ME/MNE no sentido de ser alterada esta situação pois o que se pretende é um bom funcionamento do EPE;

**16.2** - A elaboração dos horários com base em critérios estranhos permite a existência de tempos lectivos de *meia-hora!* Como é possível levar a cabo um trabalho digno com situações deste género! Há necessidade urgente de impedir tais situações;

**16.3** - É necessário esclarecer o que se entende por “ensino integrado” no Reino Unido, como o mesmo funciona, em que moldes e quais as suas finalidades;

**16.4** - O interesse manifestado por estrangeiros, nomeadamente, ingleses que demonstram vontade em aprender Português que efectuaram inscrições prévias mas que ainda não tiveram acesso às aulas pelo facto de todo o processo estar parado na Estrutura de Coordenação. Há professores interessados, com horários incompletos, há instalações disponíveis, falta a vontade de alguém para pôr o projecto em marcha. A divulgação da Língua e Cultura Portuguesas não se compadece com este tipo de situações;

# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTRANGEIRO

### SPE / FENPROF



SPE / FENPROF S/C OGBL-L  
146, BOULEVARD DE LA PETRUSSE  
L-2330 LUXEMBOURG

FENPROF  
Rua Fialho de Almeida, 3  
P-1070-128 Lisboa Portugal

---

**17** - Análise profunda da situação em que se encontram os professores a trabalhar no EPE/França que, desde 2006, têm visto ser-lhes substancialmente diminuído o poder aquisitivo, deparando-se com um elevadíssimo custo de vida. Pensamos que é uma situação penalizante e injusta;

**18** - Negociar a revalorização da grelha salarial pois nos horários incompletos o vencimento deverá ser em função das horas efectivas de trabalho e estabelecer um salário mínimo correspondente a um *plafond* de horas que permita a um professor viver com dignidade no estrangeiro;

**19** - Uma situação que se tem verificado por diversas vezes, em vários países, prende-se com a colocação de professores para preenchimento de vagas deixadas por professores que se aposentam ou que por outro motivo abandonam o EPE e regressam aos seus locais de origem. Afigura-se-nos da mais elementar justiça que esses horários sejam comunicados previamente pelas Estruturas de Coordenação aos professores a trabalhar já no EPE e, caso seja verificado o interesse dos mesmos em permutar de lugar, sejam estes a ocupar o lugar vago, ao mesmo tempo que liberta outro horário para uma nova colocação; dever-se-ia dar prioridade aos professores que cumulativamente possuam antiguidade e experiência no sistema de ensino português no estrangeiro;

**20** - Solicitar o cabimento no orçamento das Estruturas de Coordenação de ensino de verbas que financiem a aquisição de material escolar, seguindo o exemplo dado por outros países onde tal prática é verificável;

**21** - Procurar encontrar, através de negociação, uma cláusula de salvaguarda para a situação dos professores na Suíça que sistematicamente perdem poder de compra com as constantes flutuações cambiais a que estão expostos;

**22** - Procurar uma clarificação de atitudes para com os professores que trabalham na Suíça, em dois ou mais cantões diferentes e que se vêem obrigados a agir em conformidade com os calendários díspares praticados nos mesmos. Deverá ser respeitado o previsto no artigo 27º, pontos 4 e 5, do Decreto-lei nº165-C/2009 de 28 de Julho;

**23** - Problema dos créditos sindicais que continuam a não ser aplicados aos dirigentes do SPE que assim se vêem impedidos de desenvolver, com a normalidade desejável, a acção

# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTRANGEIRO SPE / FENPROF



SPE / FENPROF S/C OGBL-L  
146, BOULEVARD DE LA PETRUSSE  
L-2330 LUXEMBOURG

FENPROF  
Rua Fialho de Almeida, 3  
P-1070-128 Lisboa Portugal

---

sindical na área geográfica em que deverão actuar, abarcando toda a Europa e ainda a obrigatoriedade de deslocações a Portugal para contactos a desenvolver com os responsáveis dos ministérios tutelares do EPE;

**23.1** - Foi atempadamente solicitado ao Senhor Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas intervenção no sentido de corrigir esta situação mas até hoje nada foi feito no sentido de propiciar a actividade sindical em moldes que permita um mais efectivo contacto com os núcleos espalhados por toda a Europa e uma participação real nos trabalhos da estrutura sindical como a Federação de Sindicatos/FENPROF. Exigimos uma tomada de posição no imediato dado que o ano lectivo se iniciou sem que o assunto estivesse solucionado;

**24** - Por último uma referência ao facto, quanto a nós grave, de ninguém saber explicar qual a situação em que se encontram os professores a trabalhar no EPE: se na situação de licença sem vencimento ou se em comissão de serviço. Dado serem duas situações diferentes, uma mais penalizante do que a outra, o reflexo é negativo juntando-se o facto de, até à data de hoje, o Instituto Camões não ter tomado qualquer posição sobre a matéria.

Luxemburgo, 14 de Fevereiro de 2010.

O Secretariado Nacional da Fenprof  
A Direcção do SPE